



Regulamento de Teletrabalho

Artigo 1.º

Objeto e âmbito de aplicação

1. Considera-se teletrabalho a prestação laboral realizada com subordinação jurídica, habitualmente fora da empresa e através do recurso a tecnologias de informação e de comunicação.
2. O regime comum estabelecido no presente regulamento é aplicável, naquilo em que não seja contrariado por disposições específicas e com as necessárias adaptações, a todos os trabalhadores que prestarem as suas funções e/ou tarefas em teletrabalho.
3. Podem realizar a sua atividade em teletrabalho os trabalhadores que exerçam funções e/ou tarefas cuja execução seja compatível com a ausência física do trabalhador.

Artigo 2.º

Acordo de contrato de teletrabalho

1. A celebração do contrato de trabalho para prestação subordinada de teletrabalho depende do acordo das partes.
2. Na falta de acordo escrito, considera-se que o trabalhador não presta a sua actividade em regime de teletrabalho.
3. O trabalhador tem direito à celebração de contrato de teletrabalho quando se encontrem preenchidos os pressupostos dos nºs 2 e 3 do artigo 166.º e 166.º - A do Código do Trabalho.

Artigo 3.º

Conceito

Teletrabalho em regime parcial: exercício de funções em teletrabalho até 3 dias por semana, sem prejuízo da prestação de funções em regime presencial noutro(s) dia(s), quando convocado para o efeito.

Sede

Rua do Salitre, nº 51/53 | 1250-198 Lisboa
Telefone(+351) 213 536 158 | Fax(+351) 213 536 149
geral@oroc.pt

Serviços Regionais do Norte

Av. da Boavista, nº 3477/3521 2º andar | 4100-139 Porto
Telefone(+351) 226 168 117 | Fax(+351) 226 102 158



Artigo 4.º

Local de Trabalho

1.0 trabalhador exerce a sua atividade no domicílio, salvo acordo escrito em contrário.

2.0 trabalhador deve informar o empregador, logo que possível, de qualquer alteração do local de trabalho estabelecido no contrato de teletrabalho.

Artigo 5.º

Dias de trabalho presencial e de teletrabalho

Nos casos em que seja autorizado teletrabalho em regime parcial, os dias de presença na OROC são estabelecidos nos acordos a celebrar, sem prejuízo de poderem ser ajustados, a título excepcional, quando necessário.

Artigo 6.º

Horário e período normal de trabalho

1.0 regime de teletrabalho não altera o horário e período normal de trabalho estabelecido para o trabalhador.

2.0 teletrabalho não prejudica o dever de pontualidade e de assiduidade.

Artigo 7.º

Deveres do trabalhador

1.A prestação de funções em teletrabalho não deve prejudicar os contatos de trabalho e relatórios a que o superior hierárquico e o trabalhador estejam obrigados para o desenvolvimento da sua prestação laboral.

2.Os trabalhadores devem estar permanentemente contactáveis durante o período de prestação de trabalho.

Sede

Rua do Salitre, nº 51/53 | 1250-198 Lisboa
Telefone(+351) 213 536 158 | Fax(+351) 213 536 149
geral@oroc.pt

Serviços Regionais do Norte

Av. da Boavista, nº 3477/3521 2º andar | 4100-139 Porto
Telefone(+351) 226 168 117 | Fax(+351) 226 102 158



Artigo 8.º **Saúde e segurança no trabalho**

Os trabalhadores em regime de teletrabalho recebem periodicamente através de correio eletrónico informação sobre as políticas de saúde e segurança.

Artigo 9.º **Revogação**

- 1.A autorização da prestação de atividade em regime de teletrabalho pode ser revogada a todo o tempo, produzindo efeitos no 5.º dia útil seguinte ao conhecimento do trabalhador.
- 2.O não cumprimento das condições acordadas implicam a revogação automática da prestação laboral em regime de teletrabalho.
- 3.Cessando o acordo pelo período estipulado, o trabalhador tem direito a retomar a prestação de trabalho nos termos que o vinha fazendo, antes do exercício de funções em regime de teletrabalho, não podendo ser prejudicado nos seus direitos.

Artigo 10.º **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Lisboa, 1 fevereiro 2023

OROC

Sede

Rua do Salitre, nº 51/53 | 1250-198 Lisboa
Telefone(+351) 213 536 158 | Fax(+351) 213 536 149
geral@oroc.pt

Serviços Regionais do Norte

Av. da Boavista, nº 3477/3521 2º andar | 4100-139 Porto
Telefone(+351) 226 168 117 | Fax(+351) 226 102 158